

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Câmara Municipal de Ouro Preto em 08 de Janeiro de 2010.

Vereador **Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**  
Presidente

**Murilo da Costa Santos**  
Diretor Geral

**Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda**

TESTEMUNHAS:

01) Marianne Liana Padua

Nome: **MARIANNE LIANA PADUA**  
CPF: **067.263.716-24**

02) Paulo Costa de Carvalho

Nome: **Paulo Costa de Carvalho**  
CPF: **645.966.716-53**



Ouro Preto



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **01.01.031.0081.2164.3.3.90.3600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA e das que a substituírem nos exercícios financeiros seguintes.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Diretora do Departamento de Contabilidade o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

10.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.



Ouro Preto



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



2.2 - Os sistemas deverão ter sido desenvolvidos integralmente no Brasil, pertencerem a uma única empresa e a compilação de todos os módulos deve ser feita utilizando-se uma única linguagem de 4a. geração. (Significa que a geração dos arquivos executáveis (EXE) deve ser realizada por uma única ferramenta de desenvolvimento, sendo vetada a utilização de diversas ferramentas para compilar os módulos que compõem o pacote de sistemas).

2.3 - Os sistemas locados deverão ser obrigatoriamente multiusuários, isto é, permitir o trabalho através de acesso simultâneo de diversos usuários; Não deverão apresentar limitações quanto ao número de usuários simultâneos e limitações de tempo de acesso destes, ficando estes parâmetros restritos ao pessoal técnico da CMOP - Câmara Municipal de Ouro Preto - e de acordo com a sua capacidade física de hardware instalado;

2.4 - Os sistemas locados deverão ser capazes de cumprir integralmente suas respectivas funções nas instalações da CÂMARA Municipal de Ouro Preto em equipamentos e local próprio, não se cogitando transferência de dados de qualquer natureza ou finalidade para outros locais de processamento e operação, exceto quando autorizado pela CMOP;

2.5 - Os sistemas locados deverão manter segurança e sigilo por meio de senhas de acesso as funções permitindo a caracterização de usuários e grupos de usuários;

Possuir integração total entre os seus diversos módulos, evitando o re-trabalho.

## Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar suporte para a implantação e instalação dos sistemas locados;
- Disponibilizar técnicos para comparecer à sede da CONTRATANTE, quando se fizer necessário;
- Prestar suporte técnico no horário comercial dos dias úteis após a instalação dos sistemas locados.
- Efetuar o treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE para manuseio dos sistemas locados na sede da CMOP.
- 

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

5.2 - Para efeito do recebimento, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal.

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega das Notas Fiscais e aprovação dos projetos pelas autoridades competentes, notadamente Iphan e PMOP.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 21/2009

MODALIDADE: CONVITE 08/2009

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Contrato de locação de sistemas, conversão da base de dados e assistência técnica/treinamento para as áreas de Contabilidade/Orçamento/Tesouraria; Pessoal e Folha de Pagamento; Compras e Licitações e Almoxarifado da Câmara Municipal de Ouro Preto – Convite nº 08 2009

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE*, ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 2009/2010 - Vereador Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, inscrito no CPF: 879.864.776-87, RG. M-6.183.009 residente à Rua Francisco Pignatário, 160, Bairro Bauxita – Ouro Preto/MG , e de outro lado Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º71.000.731/0001-85-, com sede à Rua Gonçalves Dias, n.º3035, Bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte - MG, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, ora representada pelo seu Sócio Diretor, Joeilson Pinto Chaves, inscrito no CPF 071.776.236-04, RG M- 56.147,, residente à Rua Esmeralda, nº140, Bairro Prado, Cidade de Belo Horizonte/MG, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes;

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a contratação de empresa que faça a locação, conversão da base de dados e preste assistência técnica e treinamento para os sistemas de Contabilidade/Orçamento/Tesouraria; Pessoal e Folha de Pagamento; Compras e Licitações e Almoxarifado da Câmara Municipal de Ouro Preto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- Os sistemas deverão ser compatíveis com micro computadores com processadores superiores a 1 GHZ, ligados ou não em Rede Local, sendo o Ambiente Operacional para Servidor Dedicado Gráfico e Livre, que possibilite a utilização de banco de dados relacional livre com licença GPL e para Estações em Ambiente Operacional



Ouro Preto



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



*Murilo da Costa Santos*

Murilo da Costa Santos  
Diretor Geral da C.M.O.P.

*[Signature]*  
Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

01)

*Renata Bernardes de Tassis Ribeiro*

Nome: *Renata Bernardes de Tassis Ribeiro*

CPF: *074.556.636-76*

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Ouro Preto



## 1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O prazo de execução do contrato oriundo do procedimento licitatório 21/2009 – Convite nº 08/2009 fica prorrogado por 12(doze) meses, com término em 01 de janeiro de 2012.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e as que lhe substituírem nos exercícios financeiros subsequentes:

- 0101-01031.0080.2161-3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 01-01-01031.0081-2164-3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

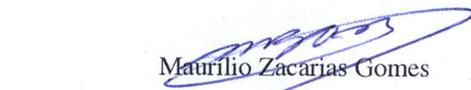
## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato oriundo do procedimento licitatório 21/2009 – Convite nº 08/2010.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando acordes, assinam as partes o presente instrumento, em (3) três vias de um só teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas regulamentares abaixo-assinadas.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 01 de janeiro 2011.

  
Maurílio Zacarias Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Contratante



Ouro Preto

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



*1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO E A EMPRESA MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. CONVITE 08/2009.*

1º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro em Ouro Preto, doravante denominada Contratante, representada pelo seu Presidente – Biênio 2011/12 – **Vereador Maurílio Zacarias Gomes**, inscrito no CPF: 128,419,356-04, C.I. M-856423, residente na rua Dom Veloso, 94, Distrito de Santa Rita de Ouro Preto, Ouro Preto/MG, e de outro lado, como contratada a empresa Memory Projetos e Desenvolvimento Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o n.º: 71.000.731/0001-858, com sede na Rua Gonçalves Dias, bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte – MG, representada pelo seu Sócio Diretor, Joeilson Pinto Chaves, inscrito no CPF 071.776.236-04, TG M- 56.147, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, n.º 140, bairro Prado, Cidade de Belo Horizonte - MG, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o art. 57, II, mediante as cláusulas seguintes:



Ouro Preto